



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1959/2015

PROCESSO TC/MS : TC/12073/2014
PROTOCOLO : 1525885
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
ORDENADOR DE DESPESAS : JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CONTRATADA : CM INFORMÁTICA LTDA.
TIPO DE PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A) : JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 23ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 17 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 42/2014, bem como da Formalização do Contrato administrativo nº 69/2014 e seu Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa CM Informática LTDA-ME, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Figuram-se os autos do Contrato de Administrativo nº 69/2014 proveniente do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial nº. 42/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal Aparecida do Taboado e CM Informática LTDA-ME-ME, tendo como objeto a prestação de serviços na área de informática.

Compulsando os autos, nota-se que a Equipe Técnica da 3ª Inspeção de Controle Externo realizou uma Análise-ANA n.º **18491/2014 (peça 23)**, manifestando-se pela regularidade dos atos praticados quanto ao procedimento licitatório e a formalização contratual em epígrafe.

Passo contínuo, o *Parquet* de Contas, emitiu Parecer n.º **7240/2015 (peça 24)**, no qual opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do art. 120, I e II e §4º, III da Resolução Normativa nº 76/2013.

É o sucinto relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O contrato foi pactuado na data de 05/06/2014, teve seu extrato publicado em 11/07/2014 respeitando assim, o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo único da Lei Federal de Licitações.

A remessa de documentos foi devidamente protocolada nesta Corte de Contas em 24/07/2014, sendo assim, dentro do prazo de 15 dias, atendendo as disposições contidas na Instrução Normativa Nº 035/2011.

O Procedimento Licitatório em comento – Pregão Presencial nº 69/2014, está devidamente registrado aos autos, contém toda documentação para comprovação da regularidade da sua formalização, em homenagem ao Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1 da Instrução Normativa nº 35/2011 .

Em análise à formalização do Termo Aditivo, visando à prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe, este está em conformidade com os pressupostos regimentais e legais.

A Nota de empenho nº. 2799/2014 com data de 05/06/2014, no valor de 45.491,66 (quarenta e cinco mil quatrocentos e noventa um reais e sessenta seis centavos) atende as determinações do artigo 58 da Lei Federal nº. 4.320/64 bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº. 35/2011.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Ex Positis, formulo o meu **VOTO** com o seguinte posicionamento:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 42/2014 (1º fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa CM Informática LTDA-ME, tendo como objeto a prestação de serviços na área de informática, com fulcro no Artigo 120, Inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da Formalização Contrato administrativo n.º 69/2014 (2º fase) e do Termo Aditivo, com fulcro no Artigo 120, Inciso II, §4º, III da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Equipe Técnica para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

IV – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme o Artigo 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o Artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial 42/2014, bem como da Formalização do Contrato administrativo n.º 69/2014 e seu Termo Aditivo, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e a empresa CM Informática LTDA-ME, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS